



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP N° 045, de 26 de novembro de 1968

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), tendo presente o que dispõe a alínea “h” do art. 36, e o art. 88 e seu parágrafo único, do Decreto-Lei n° 73, de 21 de novembro de 1966;

Considerando à necessidade de proporcionar aos órgãos da fiscalização meios seguros e eficazes de verificarem a exata observância das disposições legais e das instruções baixadas pela SUSEP, no tocante às operações das Seguradoras em suas relações com os segurados e com terceiros,

RESOLVE:

1. As Sociedades Seguradoras, quando tiverem que efetuar pagamentos, sejam de indenizações, comissões, impostos e despesas em geral ou outros, deverão fazê-lo por meio de cheque nominativo em favor do interessado, sempre que o pagamento importar em mais de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos).

2. Excetuam-se da obrigatoriedade acima os pagamentos de salários a empregados, bem como aqueles em que, comprovadamente, não seja possível o uso de cheque.

3. A Fiscalização da SUSEP verificará o estrito cumprimento das disposições acima, podendo para isso examinar documentos, talões de cheques e existência de saldo de caixa.

4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente